



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.821-A, DE 2008

(Do Sr. Renato Molling)

Torna obrigatória a participação de, no mínimo, 30% (trinta por cento) de mulheres na composição de entidades de representação civil; tendo parecer da Comissão de Seguridade Social e Família, pela aprovação (relatora: DEP. ALINE CORRÊA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I – Projeto inicial

II – Na Comissão de Seguridade Social e Família:

- parecer da relatora
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei torna obrigatória a participação de, no mínimo, 30% (trinta por cento) de mulheres na composição de entidades de representação civil.

Art. 2º É obrigatória a participação de, no mínimo, 30% (trinta por cento) de mulheres na composição de entidades de representação civil, como OSCIPs, sindicatos, fundações, associações e organizações similares.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este projeto de lei tem por objetivo permitir que um maior número de mulheres venha a participar da composição de entidades de representação civil, tais como OSCIPs, sindicatos, fundações, associações e organizações similares.

Apesar de a Constituição Federal assegurar a igualdade de tratamento e de condições aos homens e às mulheres, ainda é de se ter por pequena a participação da mulher nos órgãos de cúpula das referidas entidades.

Segundo a pesquisadora Lúcia Avelar, do Departamento de Ciência Política da Universidade de Brasília,

“As pesquisas em todo o mundo apontam para o fato de que só elas tratam de defender as questões que fazem parte de seu universo de interesses, como as políticas sociais ligadas à saúde da mulher e da criança, a luta pela implantação de escolas e creches, controle produtivo, aborto, discriminação e assédio sexual, dependência econômica e assim por diante.

Além disso, é largamente sabido que os temas defendidos pelas mulheres, na política, são principalmente os de natureza social, o que, no Brasil, significa modernidade política devido ao seu caráter redistributivo, alvo muito longe ainda de ser alcançado pelas práticas políticas atuais.

Nesse sentido, aumentando o contingente feminino em todos os níveis de poder, espera-se maior sensibilidade com as iniciativas que beneficiarão uma grande maioria excluída.”¹

Certo, pois, de que a presente iniciativa legislativa terminará por ampliar a participação da mulher no contexto político e social, conto com o apoio de meus nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em 14 de fevereiro de 2008.

Deputado RENATO MOLLING

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei para tornar obrigatória a participação de, no mínimo, 30% (trinta por cento) de mulheres na composição de entidades de representação civil, como OSCIPs, sindicatos, fundações, associações e organizações similares.

Argumenta-se que “apesar de a Constituição Federal assegurar a igualdade de tratamento e de condições aos homens e às mulheres, ainda é de se ter por pequena a participação da mulher nos órgãos de cúpula das referidas entidades”.

Não foram apresentadas emendas, cabendo-nos, nesta ocasião, o pronunciamento quanto ao mérito da proposição.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

A proposta que ora se nos apresenta é de grande relevância social, tendo em vista que a nossa Carta Maior estabelece a igualdade entre homens e mulheres perante a lei.

Todavia, observa-se que, em muitos casos, as mulheres ainda não participam da vida social, civil, trabalhista, política, jurídica e administrativa no mesmo patamar dos homens.

Essas diferenças necessitam ser corrigidas e o legislador deve estar atento a esses reclamos sociais, a fim de adequar a legislação brasileira à realidade do nosso País.

As mudanças propostas no Projeto de Lei permitem maior representatividade das mulheres nessas diferentes organizações e instituições, permitindo que as questões de interesse desse grupo social sejam melhor tratadas e atendidas.

Essa solução se refletirá até mesmo na família, nos interesses das crianças e adolescentes, na saúde, no mercado de trabalho e na economia, entre outros aspectos sociais, tendo em vista a importância da participação feminina nesses setores da sociedade civil.

Também estaremos permitindo que o dispositivo constitucional que trata da igualdade entre homens e mulheres deixe de ser apenas um documento de efeitos didáticos, para se tornar uma realidade efetiva, concreta, na sociedade brasileira.

Diante desses argumentos, **meu voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.821/2008.**

Sala da Comissão, em 22 de abril de 2008.

Deputada ALINE CORRÊA
Relatora

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Seguridade Social e Família, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 2.821/2008, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Aline Corrêa.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Jofran Frejat - Presidente, Rafael Guerra, Maurício Trindade e Raimundo Gomes de Matos - Vice-Presidentes, Aline Corrêa, Andre Zacharow, Angela Portela, Armando Abílio, Arnaldo Faria de Sá, Chico D'Angelo, Cida Diogo, Darcísio Perondi, Dr. Talmir, Eduardo Barbosa, Geraldo Resende, Henrique Afonso, José Linhares, Mauro Nazif, Nazareno Fonteles, Paulo Rubem Santiago, Ribamar Alves, Rita Camata, Roberto Britto, Ronaldo Caiado, Solange Almeida, Tonha Magalhães, Geraldo Thadeu, Gorete Pereira, Jorge Tadeu Mudalen, Leonardo Vilela, Manato, Simão Sessim e Thelma de Oliveira.

Sala da Comissão, em 17 de dezembro de 2008.

Deputado JOFRAN FREJAT
Presidente

FIM DO DOCUMENTO
